



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f52c5d6-8acc-4b91-b5dd-12c77ea88920

CONTRATO Nº 0106062017

O Município de Matina - Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **EMPRESA GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.588.756/0001-57, estabelecida à R B – Distrito Industrial, nº 154, no Município de Guanambi - BA, através de seu Sócio-Gerente, **Carlos Andre Pereira Neves**, portador de cédula de identidade nº 07869549 06 SSP/BA e CPF nº 265.018.038-29, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de “aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matina”, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017-PP, pelo Prefeito Municipal em 05/06/2017, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matina”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **30 de dezembro de 2017, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- entregar o produto/objeto na secretaria solicitante, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

II- do **CONTRATANTE**:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f52c5d6-8acc-4b91-b5dd-12c77ea88920

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o (s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, sendo este o valor da soma total do lote 01, o preço será fixo exceto para as situações previstas em lei, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017 - PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo dois. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1073 - Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 - Outros Programas de Saúde

Projeto/Atividade: 2302 – BLMAC

Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção do NASF

Projeto/Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Classificação Econômica: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 00,02,14

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f52c5d6-8acc-4b91-b5dd-12c77ea8920

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão nº.15/2017-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 06 de junho de 2017.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA.
CONTRATANTE



GAUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
CONTRATADO

┌ 10.588.756/0001-57 ┐
GAUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
Rua B, Nº 154 - B. Distrito Industrial
└ CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA ┘

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gerson Henrique Santana Dias*
CPF: *073.274.093-99*

Nome: *Olíviana Cardoso Teixeira*
CPF: *040.553.165-69*